

PROJETO DE LEI N , DE 2018
(DO SR. PAUDERNEY AVELINO E OUTROS)

Dispõe sobre a oferta pública de títulos
da dívida pública a pessoas jurídicas.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - oferta pública para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na
hipótese do inciso I do caput do art. 1º;

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste projeto de lei é ampliar a competência do Tesouro Nacional para a emissão de títulos da dívida pública por meio de ofertas públicas.

Atualmente, o inciso I do art. 3º da Lei 10.179/01 delimita que a oferta pública a pessoas jurídicas deve ser realizada por meio de leilões. Os participantes desse sistema de distribuição são as instituições financeiras ou investidores institucionais. Este projeto de lei não altera o funcionamento desse sistema.

De outra banda, a redação atual do inciso II do art. 3º, I da Lei 10.179/01 autoriza a emissão de títulos por oferta pública sem restringir a modalidade. A contrapartida é que essas ofertas públicas podem ser realizadas apenas para pessoas físicas. Este projeto de lei amplia essa competência, permitindo que essas ofertas públicas sejam destinadas também a pessoas jurídicas. O objetivo desta mudança é ampliar as possibilidades de obtenção de

recursos do Tesouro Nacional, bem como permitir o acesso de pessoas jurídicas aos sistemas mais simples de aquisição de títulos da dívida pública.

As emissões autorizadas pela redação atual do inciso II são organizadas no Programa Tesouro Direto. Instituído em 2002, esse programa cumpriu com êxito seu objetivo inicial de disseminar o investimento em títulos públicos: atualmente, existem mais de dois milhões de investidores cadastrados na plataforma do Tesouro Nacional, sendo que aproximadamente seiscentos mil são ativos. Juntos, esses investidores possuem um estoque de mais de R\$ 47 bilhões¹. Mais impressionante ainda é o crescimento do programa, dado que o estoque de títulos quadruplicou nos últimos cinco anos.

Ao atingir esses números, o Tesouro Direto se torna um instrumento de educação financeira, na medida em que dissemina e contribui com a cultura de realização de investimentos. Além disso, como a remuneração sobre o valor dos títulos é destinada ao público nacional, a possibilidade de esses valores serem reinvestidos e alimentarem o ciclo econômico interno é maior para pagamentos no Tesouro Direto do que em relação aos gastos com credores institucionais e instituições financeiras. Com isso, abre-se a possibilidade de o Tesouro Direto, sob o aspecto do reinvestimento, gerar um ganho de utilidade maior para a economia nacional do que a emissão de dívida pelo sistema de leilões.

Por outro lado, os credores do Tesouro Direto podem se tornar uma alternativa que faça frente aos credores institucionais. Caso esse cenário de concorrência entre credores seja implementado, é possível que o Tesouro Nacional melhore a sua posição negocial para o acerto da remuneração sobre a tomada de recursos. Atualmente, esse cenário ainda é distante, uma vez que o estoque de recursos do Tesouro Direto é de aproximadamente 1% do valor total da dívida pública federal, que é de R\$ 3.6 trilhões².

Nada obstante o caminho seja longo, este projeto toma um passo nesta direção. A permissão de emissão de títulos a pessoas jurídicas

¹ Conforme relatório para o mês de março, disponível em <http://www.tesouro.gov.br/pt/balanco-e-estatisticas>

² Conforme o Relatório Anual da Dívida para 2017, disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269444/RAD+2017/73b6e764-0a77-4c99-9f79-3a3d9e7c5c1f>

amplia o leque de possibilidades ao Tesouro Nacional, que passa a contar com uma vasta rede de credores ainda não explorada. Do lado das empresas, a aquisição de títulos públicos abre novos caminhos para alocação interna de capital. Conquanto esse cenário deva ser melhorado, facilitando-se a obtenção de crédito, a melhora nas opções de acúmulo de recursos é bem-vinda. Por fim, investimentos em títulos públicos que possuem remuneração atrelada a índices da inflação podem servir para a preservação de valores das empresas.

Em resumo, este projeto de lei amplia as possibilidades e democratiza a busca de recursos pelo Tesouro Nacional, abrindo a possibilidade de emissão de títulos a pessoas jurídicas. Isso é benéfico também para as empresas, que passam a contar com mais uma possibilidade de investimentos.

Pelos motivos acima declinados e considerando o mérito da proposição, solicitamos a cooperação de nossos Pares para que a proposição seja discutida, coletivamente aprimorada e, por fim, aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
DEM/AM

Deputado PEDRO PAULO
DEM/RJ

Deputado JOAO PAULO KLEINUBING
DEM/SC